



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 1104

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Aviso de Licitação	18
Homologação / Adjudicação	19
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Convocação	21
Poder Legislativo	23
Outros Atos	23
Licitações e Contratos	30
Aditivos / Aditamentos / Supressões	30



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.870, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 38.688,94 (Trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a seguinte dotação:

02.09.00	<u>SECRETARIA MUN. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL</u>		
02.09.01	<u>SECRETARIA MUN. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
213	Material de Consumo de Distriuição Gratuita		17.000,00
02.10.00	<u>FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
02.10.01	<u>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
283	Outros Serços de Terceiros - PJ		2.000,00
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
305	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
267	Material de Consumo		688,94
02.10.02	<u>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
336	Material de Consumo		14.000,00
	TOTAL		38.688,94

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 38.688,94(Trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, §2º, Inciso II, § 3º, e Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.



02.10.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
243 Outros serviços de Terceiros - PJ	17.000,00
TOTAL	17.000,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.871, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 331.533,27 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), às seguintes dotações:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.02 DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

439 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 331.533,27

TOTAL 331.533,27

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 331.533,27 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º da Lei Federal 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795, de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 04/08/2022 às 16:47:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ae61-7c1b-3844-3ae0>

LEI Nº 3.872, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), à seguinte dotação:

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.14.03 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

12.782.0077.2.148

3.3.90.30.00 Material de Consumo

150.000,00

TOTAL

150.000,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo relacionada, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.14.03 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

150.000,00

TOTAL

150.000,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

**LEI Nº 3.873, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 878.000,00(Oitocentos e setenta e oito mil reais) as seguintes dotações:

02.19.00 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE**02.19.01 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

819 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 878.000,00**TOTAL 878.000,00**

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 878.000,00(Oitocentos e setenta e oito mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.874, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 61.437,15 (Sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), às seguintes dotações:

02.10.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

247 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Terc Idade 1.000,00

252 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Peq. Obra 13.000,00

02.10.02 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

327 Outros Serviços de Terc. - PJ - Casa Abrigo 47.437,15

TOTAL 61.437,15

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 61.437,15 (Sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.875, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Que altera os empregos que especifica, do Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os empregos abaixo mencionados, no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras, com vigência retroativa ao mês de maio de 2022, inclusive:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	Salário (R\$)	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde	08 horas diárias/	R\$	K-7
	40 horas semanais	2.424,00	
Visitador Sanitário	08 horas diárias/	R\$	K-7
	40 horas semanais	2.424,00	

§ 1º As atribuições dos empregos, abrangendo os requisitos de admissão e recrutamento, fazem parte do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º Fica criado na Tabela Salarial do Quadro de Empregos Permanentes do Município o padrão "7", a ser incluído na letra "K", com um salário de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), na qual passam a se enquadrar os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Visitador Sanitário.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá, como requisito para o exercício da atividade residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo público de seleção, sendo vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere.

§1º Na hipótese de o Agente Comunitário de Saúde adquirir comprovadamente, casa própria fora da área geográfica de sua atuação, poderá, havendo interesse público, ser excepcionado o disposto no inciso I, com remanejamento para a unidade de saúde daquela comunidade, desde que possua equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

§2º O Agente Comunitário deverá comunicar a mudança de endereço para a casa própria adquirida de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a não observância ensejará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Art. 3º Em virtude do disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Visitadores Sanitários não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, devendo, portanto, ser reajustado sempre que o salário mínimo for alterado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Tendo em vista que a comprovação da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Visitadores Sanitários junto aos sistemas de controle é condição para o recebimento dos recursos Federais e Estaduais, fica proibida a execução de outras atividades por referidos servidores, excetuados os casos de readaptação do servidor pelo INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações próprias, suplementadas, se necessário, com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I**1. Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****2. Descrição sintética:**

Compreende a força de trabalho que se destina a desenvolver atividades relativas ao exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Atribuições típicas:

- Realizar mapeamento de sua área de atuação;
- Cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- Desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Promover educação e saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhoramento do meio ambiente;
- Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde;
- Informar os demais membros da equipe da saúde a cerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- Participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a

superação dos problemas identificados;

-A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

-O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

-A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

-A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

-Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

- O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

-Aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

-Medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

-Aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

-Orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

-Verificação antropométrica.

-Participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

-Consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

-A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

-Participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

-Orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

-Planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

-Estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

4. Requisitos para admissão:

-Instrução: Ensino Médico Completo.

5. Recrutamento:

-Externo: no mercado de trabalho, através de concurso público.

6. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

7. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

8. Remuneração mensal: Padrão K7 – R\$ 2.424,00 (julho/2022) com as demais vantagens estabelecidas aos funcionários municipais.

1. Classe: VISITADOR SANITÁRIO

2. Descrição sintética:

Compreende a força de trabalho que se destina a desenvolver atividades relativas ao exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Atribuições típicas:

-Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

-Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

-Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

-Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

-Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

-Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

-Execução de ações de prevenção e controle de

doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

-Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

-Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

-Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

-Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

-Deverá participar, assistido por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica:

a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

-De forma conjunta aos Agentes Comunitários de Saúde, deverá participar:

a) na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

b) no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

c) na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

d) na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

4. Requisitos para admissão:

- Instrução: Ensino Médico Completo.

5. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, através de concurso público.

6. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

7. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

8. Remuneração mensal: Padrão K7 - R\$ 2.424,00 (julho/2022) com as demais vantagens estabelecidas aos funcionários municipais.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 3.876, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 411.185,00 (Quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais), às seguintes dotações:

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.14.03 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Despesas de Capital	
Investimentos	
703	Equipamentos e Material Permanente 54.861,55
704	Equipamentos e Material Permanente 226.323,45
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
698	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 130.000,00
TOTAL	411.185,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 411.185,00 (Quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais) serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, §3º e Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.14.03 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
700	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 184.861,55
TOTAL	184.861,55

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

**LEI Nº 3.877, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 511.000,00 (Quinhentos e onze mil reais) as seguintes dotações:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**02.13.01 DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

395 Material de Consumo 211.000,00**402** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00**TOTAL 511.000,00**

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 511.000,00 (Quinhentos e onze mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795, de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 04/08/2022 às 16:47:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ae61-7c1b-3844-3ae0>

LEI Nº 3.878, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de R\$ 133.120,86 (Cento e trinta e três mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), às seguintes dotações:

02.10.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.10.01 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
08.241.0029.1.XXX		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	111.000,00
02.10.02 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
08.244.0029.2.XXX		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -PF	11.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -PJ	8.137,35
08.244.0029.1.XXX		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.983,51
TOTAL		133.120,86

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 133.120,86 (Cento e trinta e três mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.796 de 15/12/2021 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 5144 DE 28 DE JULHO DE 2022

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.866 DE 28/07/2022 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 621.869,81(Seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) as seguintes dotações:

02.10.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**02.10.01 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

274	Material de Distribuição Gratuita - Cesta Básica	53.663,00
1025	Material de Distribuição Gratuita	17.348,22

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.14.04 COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

711	Material de Consumo - Pnae	164.858,59
712	Material de Consumo	350.000,00

02.16.00 SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO**02.16.01 DIRETORIA DE CULTURA**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

738	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
-----	--	----------

02.16.03 DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

759	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
-----	--	-----------

TOTAL		621.869,81
--------------	--	-------------------



Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 621.869,81(Seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) , serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, Inciso II, § 3º, e Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.10.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

243 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 53.663,00

02.16.00 SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

02.16.02 DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

760 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.000,00

TOTAL 89.663,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de Julho de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Extrato****TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 108/2021**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. Contratada: D. C. A de Souza Ltda. OBJETO: Prorrogação de execução e de vigência do Contrato nº 108/2021 por mais 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 01/08/2022. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 01 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Aviso de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022**

OBJETO: Aquisição **de materiais de construção (cimento e cal)**. ENCERRAMENTO: 18/08/2022, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 04 de agosto de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal



Homologação / Adjudicação

03/08/2022 11:42

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

➤ Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00100/2022 (SRP)

Às 11:33 horas do dia 03 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 9650/2022, Pregão nº 00100/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Locação cobertura desmontável

Descrição Complementar: Locação de tenda piramidal 05 x 05mts, altura 2,5mts. - Montada em sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável, tendo as emendas da cobertura de PVC unidas por solda eletrônica em rádio frequência, reforçadas com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura, parte aérea fabricada com tubos 1.3/4" e 1.1/4" em chapa #16 formando uma pirâmide, colunas em tubo de 2 1/2" com chapa #16 reforçadas com uma sapata em chapas 120 x 120mm em chapa 3/16", com 03 (três) fechamentos laterais. A tenda deverá estar limpa, em ordem e sem defeitos. A cobertura deverá ser confeccionada em lona anti-chamas.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 475,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

Adjudicado para: NINETTE C NEVES SARAGNOLI , pelo melhor lance de R\$ 425,0000 , com valor negociado a R\$ 400,0000 e a quantidade de 100 UNIDADE .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/08/2022 11:23:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NINETTE C NEVES SARAGNOLI, CNPJ/CPF: 10.332.212/0001-20, Melhor lance: R\$ 425,0000, Valor Negociado: R\$ 400,0000
Homologado	03/08/2022 11:33:14	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 2

Descrição: Locação cobertura desmontável

Descrição Complementar: Locação de tenda piramidal 10 x 10mts, altura 3,0mts. - Montada em sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável, tendo as emendas da cobertura de PVC unidas por solda eletrônica em rádio frequência, reforçadas com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura, parte aérea fabricada com tubos 1.3/4" e 1.1/4" em chapa #16 formando uma pirâmide, colunas em tubo de 3" com chapa #16 reforçadas com uma sapata em chapas 170 x 170mm em chapa 3/16", com 03 (três) fechamentos laterais. A tenda deverá estar limpa, em ordem e sem defeitos. A cobertura deverá ser confeccionada em lona anti-chamas.

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 60**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.500,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

Adjudicado para: NINETTE C NEVES SARAGNOLI , pelo melhor lance de R\$ 1.350,0000 , com valor negociado a R\$ 1.300,0000 e a quantidade de 60 UNIDADE .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/08/2022 11:23:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NINETTE C NEVES SARAGNOLI, CNPJ/CPF: 10.332.212/0001-20, Melhor lance: R\$ 1.350,0000, Valor Negociado: R\$ 1.300,0000
Homologado	03/08/2022 11:33:23	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento



03/08/2022 11:43

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

➤ Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00099/2022 (SRP)

Às 11:38 horas do dia 03 de agosto de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 11073/2022, Pregão nº 00099/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Café

Descrição Complementar: Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Empacotamento: Almofada, Característica Adicional: Blend Arábica E Conilon,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6.750

Valor Máximo Aceitável: R\$ 13,6600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 10,3500 e a quantidade de 6.750 Unidade .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/08/2022 08:58:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.528.442/0001-17, Melhor lance: R\$ 10,3500
Homologado	03/08/2022 11:38:20	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 2

Descrição: Café

Descrição Complementar: Característica Adicional: Blend Arábica E Conilon, Intensidade: Média, Empacotamento: Almofada, Tipo: Tradicional, Apresentação: Torrado Moído,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.250

Valor Máximo Aceitável: R\$ 13,6600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 10,9000 , com valor negociado a R\$ 10,3500 e a quantidade de 2.250 Unidade .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/08/2022 08:58:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA, CNPJ/CPF: 03.370.573/0001-03, Melhor lance: R\$ 10,9000, Valor Negociado: R\$ 10,3500
Homologado	03/08/2022 11:38:30	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento



**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -
REGIÃO DE BAURU**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
JESSICA LENARA VALENTIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	58º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021 para provimento da função **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga por tempo determinado de **90 dias**, para atuar no município de **Pederneiras/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2021.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

**17.015-021 - Telefone: 14 3227-8057 / 14
99664-4217**

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
MISLEINE APARECIDA DE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	22º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefones: 14 3227-8057 / 14

3012-0883/ 14 3010-8038

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
SILVIA BEATRIZ VARGAS ALVES	ENFERMEIRO 40H	31º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021 para provimento da função de **ENFERMEIRO - 40 HORAS**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga por tempo determinado de **60 dias**, para atuar no município de **Pederneiras/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2021.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

**17.015-021 - Telefone: 14 3227-8057 / 14
99664-4217**

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
CAMILLA TALITA POLVERINI DAMICO	ENFERMEIRO 40H	29º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

**17.015-021 - Telefones: 14 3227-8057 / 14
3012-0883/ 14 3010-8038**

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA



REGIÃO DE BAURU - FERBS
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
IEDA MARIA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H	14º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.
17.015-021 - Telefones: 14 3227-8057 / 14
3012-0883/ 14 3010-8038
EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERBS
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
DEBORA CRISTINA DE FREITAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	21º
ANDREIA REGINA MARTINS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	22º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.
17.015-021 - Telefones: 14 3227-8057 / 14
3012-0883/ 14 3010-8038
EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Pederneiras

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 26JUL2022 NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

referente ao Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria do Poder Executivo, que o Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos estudantes que residem em Pederneiras e estudam em estabelecimentos de ensino distantes até 50 (cinquenta) quilômetros do município.

Presentes os vereadores Marco Antonio Licerra (presidente), Paulo Henrique Alves (1º secretário), Angela Maria Mariano Vermelho (2ª secretaria), Danilo Alborghetti, Marildo Antonio Ruiz, Raul Nacli e Valdecir Domingos Grana; representando o Poder Executivo, o senhor Daniel Massud Nacheff, secretário municipal dos negócios jurídicos, a senhora Claudia Marisa Melozi Gregolin, secretária municipal de educação, e a senhora Alana de Oliveira, líder de gestão de logística em transporte da Prefeitura Municipal; também compareceram diversos estudantes e familiares, além de outros interessados, que ocuparam a maioria dos assentos disponíveis no auditório.

Aberta a reunião, o presidente explanou sobre a importância da realização da audiência devido à necessidade de ouvir as sugestões dos principais interessados e solicitou ao assessor, Maurício Simão, a leitura da matéria em debate.

Após a leitura, foi concedida a palavra à secretária municipal de educação, senhora Claudia Gregolin, que falou representando o Poder Executivo, reiterando a intenção do projeto de lei que seria melhorar o transporte escolar intermunicipal; também colocou a necessidade de ouvir as sugestões de estudantes e seus familiares, para que possam contribuir com a legislação municipal neste tocante.

Na sequência, o presidente abriu a possibilidade do uso da palavra aos vereadores, pelo tempo de cinco minutos. O primeiro a falar foi o vereador Marildo Antonio Ruiz que, em resumo, chamou a atenção para o valor do auxílio transporte, que não cobre o valor cobrado por uma van, por exemplo, para o transporte de cada aluno; também comentou que este



Câmara Municipal de Pederneiras

cenário pode ser interessante para uma parte dos estudantes, mas para outros poderá ser insuficiente; e finalizou dizendo que seria difícil para os próprios estudantes organizarem o fretamento de uma van ou um ônibus. Em seguida, o vereador **Raul Nacli** assumiu a palavra e argumentou que os valores para Bauru talvez pudessem ser negociados, pois é uma cidade mais próxima que Lençóis Paulista, por exemplo, além de não haver pedágio entre os dois municípios; finalizou concordando com a dificuldade do fretamento por parte dos próprios estudantes. O próximo a falar foi o vereador **Valdecir Domingos Grana**, que colocou alguns problemas referentes aos valores que constam no contrato entre a Prefeitura Municipal e a empresa prestadora de serviços de transportes, que segundo ele são incongruentes com os valores pagos pelos estudantes; disse ainda que o município não conta com vans suficientes para atender a esta demanda de estudantes, o que julga ser um problema para implantar o auxílio transporte de maneira eficaz. Após, o vereador **Danilo Alborghetti** comentou que esta solução do subsídio já foi aventada anteriormente e que os problemas com os transportes oferecidos ocorrem periodicamente; também argumentou que o subsídio dá maior autonomia para os estudantes e suas famílias para decidir a melhor forma de fazer seu deslocamento, além de trazer benefícios aos proprietários de vans e suas famílias. O vereador **Paulo Henrique Alves** usou a palavra na sequência e expôs que os valores são rateados entre todos os estudantes que fazem cada trajeto, ou seja, se há lugares vagos nos ônibus, os estudantes arcam com isso; comentou sobre a possibilidade dos estudantes negociarem os valores com os proprietários de van, chegando a um custo por estudante muito próximo ao atual; acrescentou que existem vans aptas para o transporte dos alunos e que é simples para outros proprietários de van conseguirem fazer o curso de transporte coletivo e adquirir autorização da Artesp e da ANTT para se habilitarem a prestar este tipo de serviço; além disso, segundo o vereador, existem muitos alunos que vão preferir fazer o deslocamento através de veículo próprio. A vereadora **Angela Vermelho** colocou alguns questionamentos, todos relacionados às possíveis alternativas que deveriam ser disponibilizadas aos estudantes que não acharem interessante a adesão ao auxílio transporte; na sequência, expôs o exemplo do município de Lençóis Paulista, que paga a íntegra do custo do transporte estudantil, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais).

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Após a fala dos vereadores, o presidente concedeu cinco minutos para a senhora **Alana de Oliveira**, líder de gestão de logística em transporte da Prefeitura Municipal, fazer uso da palavra; a servidora argumentou que os estudos do Executivo chegaram à conclusão de que, com a implantação do auxílio transporte, os estudantes teriam que arcar com R\$ 80,00 (oitenta Reais) a mais em relação ao que é pago atualmente; aqueles estudantes que não têm condições de arcar com este valor adicional, poderiam entrar em negociação direta com as empresas prestadoras de serviço de transporte para tentar abater tal cifra; explicou que não há como simplesmente calcular o valor de um ônibus e ratear entre o número de assentos disponíveis pois, muitas vezes, por questão de logística, é necessário que os ônibus viajem sem atingir sua lotação máxima, restando os valores referentes aos assentos vazios para serem rateados; argumentou ainda que a negociação entre os estudantes com as empresas prestadoras de serviço de transporte é muito mais flexível do que a negociação partindo da Prefeitura, pois existem entraves nas relações jurídicas que envolvem entes públicos que não existem entre particulares; expôs que a Prefeitura pagou, até aqui, cerca de 55% do valor do contrato ou 5% a mais do que o acordo exige; por fim, questionou sobre o caso de Lençóis Paulista, sobre a quantidade de estudantes atendidos, pois, segundo a servidora, quanto menos estudantes recebendo o auxílio, maior o valor que a Administração pode conceder.

Na sequência, o presidente abriu espaço para os presentes se manifestarem ao microfone. O senhor **Vitor Froes Berbel**, estudante da Unesp em Bauru, expôs que os ônibus apresentam atrasos, sim, mas que não há garantias de que uma van ou qualquer outro veículo não venha a apresentar problemas similares; colocou que o número de vans habilitadas no município não supre toda a demanda de estudantes, tampouco a oferta de ônibus suburbanos [circulares] conseguem absorver tal demanda; colocou que quem usa o ônibus ofertado hoje é utilizado majoritariamente por quem necessita daquele serviço, pois não possuem veículo próprio ou condições de pagar um serviço de transporte; segundo ele, o impacto do acréscimo de valor que os estudantes terão de arcar, inviabilizará a continuidade dos estudos de muitos alunos, que precisarão deixar de estudar; criticou a ressalva do projeto de lei em relação a conceder o



Câmara Municipal de Pederneiras

benefício apenas para estudantes que frequentem cursos não oferecidos no município, pois, segundo ele, muitas vezes os cursos são escolhidos de acordo com a capacidade financeira de cada um, isto é, existem casos em que o curso oferecido em outro município é mais barato do que o mesmo curso oferecido em Pederneiras; colocou a questão dos horários de alguns estudantes, que têm cursos oferecidos de maneira integral e têm horários de entrada e saída que variam durante a semana, inviabilizando o transporte através de van, por exemplo; opinou que o projeto em debate é contra a educação, por limitar as opções de escolha do estudante, e consequentemente seria um projeto que impede a mobilidade social, uma vez que o estudo é um dos principais meios para se melhorar de vida. O senhor **Claudio Tortora** coloca a dificuldade de ser o responsável pelo contrato com o prestador de serviços de transporte, pois são vários passageiros que podem, eventualmente, desonrar o compromisso, restando o problema para aquele que efetivamente assinou o contrato; complementa dizendo que os R\$ 200,00 (duzentos Reais) não são suficientes para manter as viagens de seu filho para a faculdade; criticou a fiscalização da Prefeitura sobre a empresa, alegando que é por isso que os ônibus quebram tanto; disse ainda que a Prefeitura está tentando se livrar de um encargo que hoje é dela e passar para a responsabilidade dos estudantes; acredita que a maioria está na mesma situação ou até pior. O secretário **Daniel Nachef** assumiu a palavra e esclareceu que cada pai ou estudante assina o contrato e se responsabiliza apenas pela sua parte. O senhor **Andrei Jara** colocou que o projeto poderia ter sido votado na semana passada, deixando o problema para os estudantes já a partir do próximo ano; argumentou que se preocupa com a segurança dos estudantes que eventualmente teriam que recorrer a veículos próprios para se locomover até o estabelecimento de ensino; opinou que a Administração deve encarar estes encargos com transporte estudantil como investimento, pois os mesmos estudantes que hoje têm seu transporte subsidiado pelo município, contribuirão com sua mão de obra e conhecimento para o desenvolvimento de Pederneiras no futuro. O ex-vereador, senhor **Robinson Luiz Damas**, opinou que o valor oferecido como auxílio é insuficiente para os estudantes; também argumenta que a Prefeitura parece estar transferindo a responsabilidade para os estudantes; sugeriu que a Prefeitura buscasse parcerias junto às empresas para ajudar no

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

custeio do transporte escolar intermunicipal, uma vez que são as principais interessadas na formação dos futuros trabalhadores do município. A senhora **Elizabete Mota** expõe sua insatisfação com o pouco compromisso apresentado pela Administração, criticando inclusive a ausência da prefeita e do vice-prefeito; explicou que sua filha e mais dois alunos estudam em uma universidade em Bauru, e cada um viaja em um ônibus diferente, demonstrando falha logística; também citou uma suposta transferência de responsabilidade do Executivo para os estudantes. O senhor **Paulo Martelini** se apresentou como transportador e expôs que a qualidade tem um custo; colocou que o preço para levar alunos a Bauru varia entre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) e R\$ 500,00 (quinhentos Reais); colocou que os estudantes que moram em zona rural ou em distritos distantes acarretam um custo ainda mais alto; disse ainda que não há como negociar esse valor para baixo, que no caso dos estudantes não podem arcar com a diferença, a negociação teria que ser com a Prefeitura. Após, uma mulher de cabelos compridos e macacão listrado, a qual não foi possível ouvir o nome, fez uso da palavra e falou sobre a necessidade da criação de uma associação de estudantes, bem como a dificuldade de estabelecer uma associação assim; citou ainda os problemas logísticos que acarretam atrasos para a chegada dos estudantes às aulas. O vereador **Danilo Alborghetti** expôs que o número de interessados presentes à audiência pública não é representativo para todos os estudantes, que o correto seria realizar uma votação com todos os 493 (quatrocentos e noventa e três) estudantes usuários do transporte estudantil. A vereadora **Angela Vermelho** colocou que os presentes em uma audiência pública são os que decidem os rumos do projeto de lei. O estudante **Vitor Froes Berbel** usou a palavra mais uma vez e criticou a postura dos vereadores da base do Executivo; disse que a proposta do vereador Danilo Alborghetti de promover uma votação entre os 493 (quatrocentos e noventa e três) estudantes era uma forma de se eximir da responsabilidade de decidir; comentou que nem todos os estudantes podem comparecer à Câmara Municipal e, aqueles que não compareceram, pelo motivo que for, não podem opinar. O vereador **Valdecir Domingos Grana** afirmou que aqueles que comparecem à audiência representam a íntegra dos interessados; na sequência, solicitou que se levantassem aqueles que são contra e a grande maioria dos presentes se posicionou contrariamente ao projeto em debate;

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

o vereador ainda afirmou que, prosperando' o argumento de que os presentes à audiência não têm representatividade, seria necessário anular a maioria das audiências realizadas pelo Executivo, inclusive a última que, segundo o vereador, contou com apenas dois presentes. Na sequência, um professor – do qual não foi possível ouvir o nome – se manifestou dizendo que entristece saber que muitos não têm dinheiro para arcar com transporte e perderão a oportunidade de estudar, complementando que os estudantes têm que lutar pelos seus direitos. A senhora **Vivian Della Noce**, estudante da ITE, explicou que estuda junto a mais oito estudantes naquela faculdade, número insuficiente para fechar com uma van; além disso, os R\$ 200,00 (duzentos Reais) propostos no projeto não cobrem todos os custos com o transporte próprio, pois além do combustível existem custos com outros tipos de manutenção do veículo; considera a proposta do auxílio transporte elitista, pois apenas aqueles que têm o dinheiro para complementar os custos que extrapolem os valores pagos atualmente é que poderão continuar estudando. A senhora **Adelita Chagas** se apresentou como mãe de estudante e expôs que o valor de uma van consumiria praticamente todo o salário de menor aprendiz do seu filho, impossibilitando, por exemplo, que o mesmo custeasse sua alimentação; comentou sobre as dificuldades de manter o seu filho estudando no Senai; e esclareceu que grande parte dos alunos não estão presentes porque estão em horário de aula. O senhor **João Lino** lembrou que esta opção de repassar um auxílio para os estudantes se responsabilizarem pelo transporte foi oferecida pelo ex-prefeito Vicente Minguilí, o qual foi vaiado à época e voltou atrás em sua proposta; pontuou que, nesta audiência, o recado foi dado mais uma vez e que o Executivo deveria voltar atrás para evitar maiores desgastes; comentou sobre o problema dos estudantes moradores dos distritos, que teriam que pagar ainda mais para poderem contratar o transporte estudantil diretamente com um proprietário de van.

O presidente colocou em votação o projeto de lei e a grande maioria do público presente se posicionou contra; **o presidente declarou o projeto rejeitado pela maioria dos presentes**, encerrou a reunião e determinou que fosse lavrada esta ata, sem emendas ou rasuras.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 26 de julho de 2022.

Marco Antonio Licerra

- presidente -

Paulo Henrique Alves

- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho

- 2ª secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Câmara Municipal de Pederneiras – Extrato de Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 06/2019- Objeto: Serviço de Telefonia Móvel. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pederneiras. CONTRATADO: Telefônica S/A. Prorrogado por 12 meses, iniciando em 02 de agosto de 2022 com término em 01 de agosto de 2023. Valor mensal será reajustado para R\$ 497,20. Assinatura: 29/07/2022. Pederneiras 03 de agosto de 2022. Marco Antonio Licerra - Presidente da Câmara Municipal

.....



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ae61-7c1b-3844-3ae0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1104, ano V, veiculado em 04 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 04/08/2022 às 16:47:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ae61-7c1b-3844-3ae0>